



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

EDIÇÃO nº 111 – ANO 2024

JOÃO PESSOA/PB

27 DE SETEMBRO DE 2024

PARTE 1 ASSUNTOS NORMATIVOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 13.404 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.193, de 21/09/2024)

Institui a Política Estadual de Alternativas Penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Alternativas Penais e cria órgãos públicos para sua execução.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se "alternativas penais" as medidas judiciais diversas do encarceramento como resposta a conflitos e violências, no âmbito da justiça criminal, orientadas pela autonomia e autorresponsabilização, com fim de restaurar as relações e promover a cultura da paz, decorrentes da aplicação de:

- I. medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319, I a VIII, do Código de Processo Penal (CPP);
- II. transação penal;
- III. suspensão condicional do processo;
- IV. suspensão condicional da pena privativa de liberdade;
- V. penas restritivas de direitos;
- VI. práticas de justiça restaurativa;
- VII. medidas protetivas de urgência destinadas ao homem autuado nos casos de violência doméstica e familiar, previstas na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;
- VIII. acordo de não persecução penal.

Parágrafo único. Não se constitui como alternativa penal a medida de monitoração eletrônica, prevista no art. 319, IX, do Código de Processo Penal e nos arts. 146-B e ss. da Lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal.

Art. 3º São princípios da Política Estadual de Alternativas Penais:

- I. a redução da taxa de encarceramento mediante o emprego restrito da privação de liberdade, na forma da lei;
- II. a presunção de inocência, proporcionalidade, idoneidade das medidas penais e a valorização da liberdade;
- III. a dignidade, a autonomia e a liberdade das partes envolvidas nos conflitos;
- IV. a responsabilização da pessoa submetida à medida e a manutenção do seu vínculo com a comunidade;
- V. a subsidiariedade da intervenção penal com adoção de mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes;
- VI. a restauração das relações sociais, a reparação dos danos e a promoção da cultura da paz;
- VII. a proteção social das pessoas em cumprimento de alternativas penais e sua inclusão em serviços e políticas públicas;



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

VIII. o respeito à equidade, atenção às diversidades e enfrentamento às discriminações de raça, faixa etária, gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica, social e regional;

IX. a articulação entre os órgãos responsáveis pela execução, aplicação e acompanhamento das alternativas penais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A Política Estadual de Alternativas Penais será desenvolvida a partir de uma ação integrada entre as instituições que compõem o sistema penal em todas as suas fases, envolvendo o Poder Executivo, o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública, a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, o Ministério Público e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Será firmado Termo de Cooperação Técnica entre as instituições que integram o Sistema de Justiça e o Poder Executivo, visando à efetividade e ao estabelecimento das responsabilidades quanto à execução da política de alternativas penais no estado.

Art. 5º A gestão da Política Estadual de Alternativas Penais será executada pela Secretaria de Estado responsável pela gestão das políticas penais, que terá atribuição para:

I. coordenar a execução da política;

II. implantar as Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAP), com equipes multiprofissionais qualificadas conforme as demandas regionais do estado;

III. executar, por meio das Centrais Integradas de Alternativas Penais, as ações necessárias para o atendimento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais, dando suporte técnico para o devido cumprimento das medidas aplicadas, a partir de fluxo previamente definido com o sistema de justiça;

IV. impulsionar a criação de Fundos Municipais destinados ao financiamento de serviços de alternativas penais, podendo ainda, buscar outros recursos para garantir a sustentabilidade, expansão e aprimoramento da política de alternativas penais no estado;

V. integrar o grupo gestor ou outra instância de governança colegiada no âmbito estadual sobre as alternativas penais, visando à interlocução e ao alinhamento estratégico com os órgãos do sistema de justiça criminal e organizações da sociedade civil, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais no estado.

Art. 6º A Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP) é um equipamento público constituído por equipe multidisciplinar, de âmbitos local ou regional, com finalidade de acompanhar o cumprimento das alternativas penais previstas no art. 2º desta Lei, com atribuição para:

I. atuar na porta de entrada da justiça criminal por meio do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada junto à audiência de custódia, com atendimento social prévio e posterior à audiência;

II. acompanhar o cumprimento das modalidades de alternativas penais estabelecidas durante a fase de conhecimento do processo penal, durante a execução penal;

III. acolher, acompanhar e orientar as pessoas em alternativas penais por meio dos serviços psicossocial e jurídico, além de garantir atendimentos e dinâmicas interdisciplinares e em grupo;

IV. incentivar a autonomia e o protagonismo da pessoa em alternativa penal, a restauração de vínculos familiares, sociais e comunitários, o entendimento e a ressignificação dos processos de criminalização, dos conflitos e das violências vivenciadas, e a busca por reversão das vulnerabilidades sociais;

V. garantir o respeito às diversidades raciais, étnicas, de gênero, sexualidade, geracionais, de origem e nacionalidade, renda e classe social, de religião, crença, entre outras;

VI. acompanhar o cumprimento da alternativa penal imposta por meio do contato direto com a pessoa em cumprimento e as entidades parceiras, garantindo-se o suporte necessário;

VII. desenvolver metodologias como grupos reflexivos e práticas restaurativas, visando maior efetividade quanto à responsabilização e à restauratividade;

VIII. fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com os órgãos do sistema de justiça criminal, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

especialistas em gênero, a fim de acompanhar as medidas protetivas de urgência, previstas na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;

IX. garantir o direito à informação pelas pessoas em cumprimento de uma alternativa penal, quanto à situação processual, aos serviços e assistências oferecidos, e às condições de cumprimento da alternativa imposta;

X. instituir fluxos, metodologias especializadas e dinâmicas de trabalho interinstitucionais com a rede de proteção social local, observando as habilidades, aptidões, local de moradia e horários disponíveis da pessoa submetida às alternativas penais;

XI. facilitar encaminhamentos relativos à atenção à saúde, inclusive saúde mental, de cunho não obrigatório;

XII. constituir e participar de redes de proteção social para a garantia de direitos das pessoas nos campos da assistência social, assistência jurídica, atenção à saúde, atendimento para uso abusivo de álcool e outras drogas, atenção à saúde mental, educação, trabalho, renda e qualificação profissional;

XIII. construir fluxos e procedimentos com as varas criminais, varas de execução penal, varas especializadas em alternativas penais e varas ou núcleos competentes para realização da audiência de custódia, quanto às alternativas penais atendidas pela CIAP e as dinâmicas de trabalho, de forma a não sobrepor atividades com o Poder Judiciário;

XIV. promover capacitações, palestras, seminários e cursos sobre alternativas penais, a fim de disseminá-las junto à sociedade, órgãos governamentais e da sociedade civil;

XV. realizar o tratamento dos dados pessoais do público atendido, observado o sigilo sobre dados sensíveis, para coleta, sistematização e desagregação de dados relativos à:

a) pessoa, considerando as variáveis sobre raça, gênero, idade, ocupação, educação, endereço e status migratório;

b) medida, incluindo os tipos penais, quantidade, descumprimento, atividades desenvolvidas, metodologias como grupos reflexivos e práticas restaurativas, dentre outras.

XVI. disponibilizar regularmente, em site na internet, dados anonimizados e desagregados relativos ao público atendido, a fim de facilitar o monitoramento e avaliação dos serviços e seu aperfeiçoamento.

§ 1º A equipe multidisciplinar da CIAP será composta por, no mínimo, profissionais das áreas de serviço social, psicologia e direito, em número proporcional à quantidade de pessoas acompanhadas, com especialidade e afinidade para o trabalho, periodicamente capacitados por meio de formação continuada.

§ 2º Serão promovidos mecanismos para a sustentabilidade da política por meio da criação de cargos específicos para a CIAP providos por concurso público.

§ 3º O tratamento de dados pessoais pela CIAP respeitará os princípios elencados no art. 8º da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente os princípios da privacidade, finalidade, adequação, necessidade e não discriminação.

Art. 7º Fica criada a CIAP com atribuição para atuar na Comarca da Capital, sediada em local próprio integrado ao espaço urbano e comunitário, preferencialmente distinto do fórum e dos estabelecimentos penais.

Parágrafo único. A CIAP contará com núcleo ou polo no local onde se realize a audiência de custódia, onde atuará o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada.

Art. 8º Poderão ser criadas, por ato normativo próprio, CIAPs para atuação localizada em:

I. bairros ou zonas urbanas, podendo considerar a divisão territorial de unidades judiciárias locais, como os juizados especiais criminais;

II. comarcas do interior do estado, levando em conta a demanda de pessoas em cumprimento de alternativas penais, promovendo a interiorização da política de alternativas penais e incentivando a gestão pelas prefeituras municipais;

III. agrupamento de comarcas do interior do estado ou mesorregiões, referenciado no fracionamento territorial estabelecido pelas normas de organização judiciária.



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Art. 9º Será proporcionado à CIAP os insumos, meios e recursos humanos para a implementação de metodologias qualificadas e específicas para o atendimento e acompanhamento de todas as modalidades de alternativas penais, a partir de prévio alinhamento com o sistema de justiça.

Art. 10. O atendimento e acompanhamento do cumprimento das alternativas penais deverão observar as metodologias previstas no Manual de Gestão para as Alternativas Penais e, no âmbito do atendimento social na audiência de custódia, observar o disposto no Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia, ambos publicados pelo Conselho Nacional de Justiça em 2020.

Art. 11. A Política Estadual de Alternativas Penais será incluída na legislação orçamentária do estado com recursos específicos destinados à sua implementação.

§ 1º O Poder Executivo impulsionará a criação de Fundos Municipais destinados ao financiamento de serviços de alternativas penais.

§ 2º Deve-se buscar outros recursos federais e internacionais através de convênios, fundos, editais, premiações ou outros meios para garantir a sustentabilidade, expansão e aprimoramento da política de alternativas penais na capital e nos municípios, garantindo a interiorização dos serviços.

§ 3º Poderão ser destinados recursos estaduais para a criação de Centrais Integradas de Alternativas Penais municipais.

Art. 12. O Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública articularão esforços para o desenvolvimento de ações conjuntas no sentido de:

I. constituir com o Governo do Estado as modalidades de alternativas penais que serão acompanhadas pelas Centrais Integradas de Alternativas Penais, bem como delimitar os fluxos de encaminhamento e acompanhamento;

II. fomentar ações e projetos de Grupos Reflexivos e Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos;

III. promover o encaminhamento de casos para projetos de justiça restaurativa garantindo a substituição e/ou suspensão do processo penal sempre que possível, contribuindo para a redução dos processos de criminalização de pessoas;

IV. indicar representante da instituição para representação junto ao Comitê Gestor Estadual.

Art. 13. Caberá ao Poder Judiciário:

I. estabelecer fluxo, nas situações em que for aplicada a medida cautelar de comparecimento obrigatório em juízo e outras medidas, para que as pessoas submetidas à medida compareçam à CIAP, em substituição ao comparecimento às Varas, possibilitando acompanhamento técnico especializado;

II. promover a criação de varas especializadas em alternativas penais, com atenção especial para as Comarcas do interior dos estados onde já exista vara especializada implantada na capital;

III. priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais, tais como para a realização de grupos reflexivos e práticas restaurativas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Será constituído Grupo Gestor Estadual, ou outra instância interinstitucional de caráter consultivo para o acompanhamento da Política Estadual de Alternativas Penais, do qual participarão órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Seccional da OAB, Poder Executivo e da sociedade civil, tendo atribuição para:

I. sensibilizar a sociedade e o sistema de justiça criminal sobre a necessidade de aplicação das alternativas penais, como forma de se diminuir o encarceramento;

II. acompanhar a implantação dos serviços especializados no atendimento e acompanhamento de pessoas desde a porta de entrada na audiência de custódia até a fase de execução das alternativas penais;

III. fomentar a qualificação da rede de serviços para atendimento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais, bem como para garantir o acesso a direitos;



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

IV. fomentar a transparência, o controle e a participação social na política de alternativas penais;
V. promover o enfoque restaurativo nas práticas de alternativas penais;
VI. acompanhar a gestão da informação, a produção de dados e o aprimoramento de uma política baseada em evidências.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de setembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO

Governador

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO - SEAP

PORTARIA Nº 002 - NOR/GS/SEAP/PB. DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.194, de 24/09/2024)

Disciplina o exercício de encargos referentes às atividades educacionais e estabelece diretrizes de contraprestação aos serviços dos docentes e demais profissionais de serviços educacionais, em caráter permanente ou temporário, no âmbito da Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba – EGEPEN/PB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, considerando que a capacitação dos servidores da Secretaria de Administração Penitenciária é fator fundamental para o cumprimento das competências institucionais no âmbito da execução penal e das políticas penitenciárias no Estado da Paraíba, e que a seleção de profissionais com experiência docente e conhecimentos teóricos e práticos nas áreas de conhecimento afetas ao Sistema Penitenciário é essencial para o êxito das ações de formação e qualificação profissional, resolve:

Art. 1º. O exercício de encargos referentes às atividades educacionais desenvolvidas no âmbito da Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba - EGEPEN/PB e respectivas contraprestações passam a ser disciplinados nos termos da presente Portaria.

Parágrafo único. Consideram-se atividades educacionais, para os efeitos desta Portaria, todas as ações didático-pedagógicas executadas diretamente pela EGEPEN/PB, nos termos de seu Regimento Interno, com recursos próprios da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba - SEAP ou através de Convênios ou Termos de Cooperação Técnica, nas modalidades de ensino presencial ou remoto.

Art. 2º. As atividades educacionais desenvolvidas pela EGEPEN/PB podem contar com os seguintes profissionais, em caráter permanente ou temporário, considerado cada Plano de Ação Educacional:

I – Docente: profissional designado para o exercício do magistério em quaisquer modalidades de ensino;

II – Monitor: profissional com conhecimentos técnicos e acadêmicos específicos no componente curricular e atribuições de assistência ao docente nas aulas práticas em que forem necessárias a presença de auxiliares em razão do número de alunos ou segurança da atividade;

III – Gestor de Curso: profissional com atribuições de coordenação das atividades didático-pedagógicas, administrativas e disciplinares, incumbido de operacionalizar todas as ações relativas ao respectivo curso e preferencialmente designado dentre os servidores da Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba;

IV – Supervisor de Turma: profissional com atribuições de supervisão das atividades didático-pedagógicas, administrativas e disciplinares de cada turma, quando a ação educacional contemplar mais de uma turma simultaneamente;



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

V – Conteudista: profissional com conhecimentos técnicos e acadêmicos específicos para atribuições de elaboração, revisão e atualização de materiais didáticos, pedagógicos, planos e programas de ação e questões de provas e exames;

VI – Membro de Banca Examinadora: profissional com conhecimentos técnicos e acadêmicos específicos para atribuições de avaliação em bancas de seleção e desempenho profissional.

§1º. Eventualmente, poderão ser convidadas autoridades ou profissionais de notório saber, na qualidade de conferencistas, para atuação em palestras ou eventos análogos ou desempenhar atividades sobre temas de interesse específico da Polícia Penal, da Segurança Pública e do Sistema Penitenciário.

§2º. Em qualquer modalidade de ensino é vedado o desempenho simultâneo das atribuições mencionadas nos incisos I a IV do caput, em uma mesma ação educacional, bem como o desempenho de quaisquer das atribuições acima cumulada com a condição de aluno.

§3º. A critério da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, poderá haver a prestação de serviço voluntário mediante convite da EGEPEN/PB, e aceite do profissional convidado.

Art. 3º. O processo de credenciamento será conduzido exclusivamente pela EGEPEN/PB nos termos de seu Regimento Interno e tem como objetivo a composição de banco de currículo de profissionais que, na forma de prestação de serviço e conforme demandas próprias da Escola ou da SEAP, estarão aptos a atuar nas ações educacionais após formalização de contrato.

Art. 4º. Considera-se contraprestação, para efeito desta Portaria, os valores pagos pelos encargos dos cursos, eventos e demais ações educacionais executadas pela EGEPEN/PB, conforme quadro do Anexo I.

§1º. Os profissionais contratados em cada ação educacional somente farão *jus* ao recebimento da contraprestação após o preenchimento e entrega dos documentos pedagógicos e relatórios de cada atividade, com respectiva aprovação pela Direção da EGEPEN/PB.

§2º. Finalizadas as atividades, os Docentes, Monitores, Gestores de curso e Supervisores de turma deverão apresentar à Direção da EGEPEN/PB, no prazo de 15 dias úteis, prorrogável em caso de comprovada necessidade, por igual período ou fração, os relatórios e demais documentos pedagógicos necessários ao respectivo pagamento.

§3º. No caso de Conteudistas, o pagamento é condicionado à entrega dos materiais no prazo determinado pela Direção da EGEPEN/PB.

§4º. No caso de Membro de Banca Examinadora, o pagamento é condicionado à entrega dos relatórios de notas e avaliações no prazo determinado pela Direção da EGEPEN/PB.

Art. 5º. Para fins de pagamento será utilizado como parâmetro o valor de hora-aula constante no Anexo I, que compreenderá 60 (sessenta) minutos de trabalho, com intervalos estabelecidos no Plano de Ação Educacional, multiplicado pela carga horária do curso, desde que a atividade tenha sido exercida na sua integralidade.

§1º. No caso de Conteudistas, o Plano de Ação Educacional estabelecerá a carga horária estipulada para o desenvolvimento dos materiais e o pagamento da contraprestação dar-se-á pela multiplicação da carga horária estipulada pelo valor de hora-aula constante do Anexo I.

§2º. No caso de Membro de Banca Examinadora, a participação em cada banca será considerada como uma hora-aula integral e o pagamento da contraprestação dar-se-á pela multiplicação da carga horária de bancas cumuladas pelo valor da hora-aula constante do Anexo I.

Art. 6º. Nas ações educacionais realizadas no âmbito de Convênios ou Termos de Cooperação Técnica, o valor da hora-aula será aquele definido nos normativos do ente conveniente ou cooperado e, em sua falta, nos termos da presente Portaria.

Art. 7º. Os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação da presente Portaria serão dirimidos pela EGEPEN/PB.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

ANEXO I

QUADRO DE VALORES DAS GRATIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 002 - NOR/GS/SEAP/PB, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

ATIVIDADE (EXCETO DOCÊNCIA)	VALOR DA HORA/AULA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE (DOCÊNCIA)	VALOR DA HORA/AULA
Monitor	R\$ 20,00	Nível Médio	R\$ 50,00
Supervisor de Turma	R\$ 30,00	Nível Superior	R\$ 60,00
Conteudista	R\$ 50,00	Especialização	R\$ 70,00
Membro de Banca Examinadora	R\$ 100,00	Mestrado	R\$ 80,00
Gestor de Curso	R\$ 120,00	Doutorado	R\$ 120,00
Conferencista	R\$ 150,00	Pós-Doutorado	R\$ 150,00

PORTARIA Nº 67/2024/GS/SEAP/PB, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.193, de 21/09/2024)

Institui a Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-egressas do Sistema Penitenciário da Paraíba, como atividade de interesse institucional, para orientar as equipes dos Escritórios Sociais e Unidades Penais na implementação de atividades e serviços de preparação da saída da prisão ou para a semiliberdade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba,

Considerando a Resolução nº 307, de 17 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Penal no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação, e ainda a parceria firmada através do Termo de Cooperação Técnica nº 0036/2019 - Processo CNJ SEI 17422/2020, com o Tribunal de Justiça Estadual, para instituir o Escritório Social de João Pessoa e Campina Grande/PB, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas, para direcionar as ações e serviços necessários à preparação para a liberdade da pessoa que está há 6 meses da saída da unidade penal, seja por progressão de regime, liberdade condicional ou definitiva.

Art. 2º. A Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas trata da construção conjunta, entre a equipe de profissionais e pessoa em privação de liberdade, de um plano de saída desenvolvido através de atendimentos individuais, oficinas e atividades complementares, nos seis meses anteriores à liberdade.

Art. 3º. O Plano Individual de Saída deve servir como aporte de subsídios a equipe de profissionais do Escritório Social, quando da saída do Pré-Egresso da unidade penal, tendo em vista a necessidade de se construir um projeto de vida, com inserção crítica, autônoma e cidadã, para a vida fora da prisão.

Art. 4º. O Escritório Social deve auxiliar os estabelecimentos penais no processo de preparação das pessoas Pré-Egressas para a liberdade, bem como, na mobilização e articulação das redes de políticas públicas e sociais para a garantia de direito a esse público.

Art. 5º. A pessoa privada de liberdade deve ser considerada como Pré-egressa, quando ainda se encontra em cumprimento de pena privativa de liberdade, no período de seis meses que antecede a sua soltura da unidade penal, ainda que em virtude de progressão de regime ou de livramento condicional, podendo-lhe ser assegurada participação em ações de sensibilização e preparação para a liberdade desde que realizados ao longo dos últimos 06 (seis) meses de custódia na própria unidade penal.

Art. 6º. Os serviços ou ações a serem implantados pelas unidades penais devem estar articulados com a equipe multiprofissional do Escritório Social, e com a Rede de Apoio/Parceiros, considerando as dimensões de inclusão social das pessoas a serem atendidas.

Art. 7º. As ações realizadas pelas unidades penais devem ter foco na promoção:

- I. da cidadania;
- II. da dignidade;
- III. da qualificação profissional;



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

- IV. da geração de renda e inclusão no mercado de trabalho;
- V. da educação;
- VI. da saúde;
- VII. dos vínculos familiares e comunitários;
- VIII. de ações destinadas às famílias das pessoas Pré-Egressas;
- IX. da alimentação; e
- X. da assistência material.

Art. 8º. Deve-se iniciar com a pessoa Pré-egressa:

- I. um processo de preparação para a liberdade, possibilitando o reconhecimento das dificuldades e potencialidades individuais, familiares e sociais;
- II. vincular a pessoa Pré-egressa ao Escritório Social ou a outros serviços de atendimentos pós-carcerários, viabilizando o acesso às políticas sociais;
- III. fomentar articulações com instituições da sociedade civil, do sistema de segurança pública e de justiça penal.

Art. 9º. O Plano Individual de Saída é um dos instrumentos de concretização da metodologia, e por ele deve-se buscar organizar a individualização de saída.

Art. 10. Para a implementação da metodologia, no âmbito do Escritório Social, deve-se:

- I - Construir os fluxos entre as unidades penais e os equipamentos existentes para atenção à pessoa Pré-Egressa;
- II - Divulgar e identificar os parceiros junto à sociedade civil, fomentando atividades em relação à arte, cultura, mercado de trabalho, entre outros;
- III - Divulgar e mobilizar o Conselho Penitenciário, Conselho da Comunidade e Conselhos (educação, saúde, assistência social, dentre outros) para a participação e colaboração com as atividades;
- IV - Fazer mobilização junto às organizações representativas dos municípios objetivando construir pautas conjuntas para a realização das atividades previstas na Metodologia;
- V - Participar do planejamento, monitoramento e avaliação das atividades;
- VI - Assessorar os profissionais responsáveis pela execução das atividades propostas pela Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-egressas com aportes teóricos e técnicos, possibilitando ajustes dos fluxos de trabalho e a constituição de espaços de escuta e de enfrentamento conjunto das dificuldades encontradas no trabalho;
- VII - Avaliação e atualização periódica do Guia para implementação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas, especialmente ao que se refere às parcerias identificadas em âmbito local;
- VIII - Realizar visitas periódicas às unidades penais, assessorando a implantação das atividades, sua execução e avaliação, possibilitando também a troca de experiências entre os profissionais das diferentes unidades penais;

IX - Comunicar aos profissionais que aplicam a Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-egressas nas unidades penais sobre o ingresso da pessoa por eles encaminhada para atendimento no Escritório Social.

Art. 11. No âmbito das Unidades Penais, deve-se:

- I - Elaborar o diagnóstico situacional e planejamento local, execução das atividades com participação da direção e representantes dos diferentes setores presentes na administração da unidade penal, estabelecendo, inclusive, os fluxos internos de comunicação para execução das atividades;
- II - Organizar o fluxo interno de encaminhamento às equipes dos nomes elencados pelo SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), como possíveis participantes das atividades de mobilização de pessoas Pré-egressas;
- III - Edição de normativas que estabeleçam horários, rotinas e responsabilidades das equipes dirigentes e servidores penais para execução das atividades voltadas aos objetivos gerais e específicos da Metodologia;



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

IV - Liberação da entrada de participantes e colaboradores externos nas atividades realizadas no âmbito da Metodologia;

V - Divulgação das ações realizadas junto aos meios de comunicação locais;

VI - Mobilização e articulação de recursos existentes no município: Conselho da Comunidade (saúde, educação, assistência social, dentre outros), universidades, ONGs;

VII - Representação nas diferentes instâncias locais de participação e controle social das políticas de interesse e afetas à Metodologia;

VIII - Construção de instâncias colegiadas de articulação com os Municípios, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e organizações da sociedade civil, visando à promoção e avaliação da política de atenção a pessoa Pré-Egressa;

IX - Gestão da informação sobre as ações realizadas e encaminhamentos para os serviços de atendimento à pessoa egressa.

Art. 12. A execução das atividades deve ser dividida em três eixo (Preparação para implementação; Atendimento direto a pessoa Pré-egressa e Apoio e qualificação técnica da execução e divulgação prática), os quais não devem ser vistos em uma ordem de importância ou aplicação temporal, assim como não podem ser compreendidos separadamente.

Parágrafo único: A ordem e a extensão de cada uma das etapas dependerão das diferentes condições existentes, e deverão adequar-se às realidades específicas de cada unidade penal.

Art. 13. Por meio das medidas indicadas neste normativo, deve-se garantir a singularização dos atendimentos, para a superação das condições de vulnerabilidade do público custodiado e egresso.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 76/GS/SEAP, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.193, de 21/09/2024)

Dispõe sobre a alteração na portaria nº 242/GS/SEAP/12, de 07 de fevereiro de 2012, do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE-PB, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba (SEAP).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, resolve:

Art. 1º Alterar o Artigo 4º, da portaria nº 242/GS/SEAP/12, de 07 de fevereiro de 2012, para incluir o inciso VI, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - São requisitos mínimos exigidos para integrar-se ao GPOE-PB:

I. Ser do quadro efetivo de Agente de Segurança Penitenciária (GAJ 1700);

II. Não apresentar falta funcional de natureza grave;

III. Não ser condenado em processo criminal;

IV. Ter certificado de Curso de Escolta e Intervenções Táticas em Estabelecimentos Penais – CEITEP, ou;

V. Ter certificado do Curso de Intervenção Rápida em Recinto Carcerário – CIRRC -Diretoria Penitenciária De Operações Especiais - DPOE/DF, ou;

VI. Ter certificado do Curso de Ações Penais – Escola Nacional de Serviços Penais – ESPEN-SENAPPEN-MJ”.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

PARTE 2 ASSUNTOS DE PESSOAL

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO - SEAP

PORTARIA nº 283 GES/GS/SEAP, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **LUIZ ROBERTO COSTA FONSECA**, Policial Penal, matrícula nº 174.524-7, ora lotado na Penitenciária João Bosco Carneiro, para prestar serviço junto ao PRESÍDIO VICENTE CLAUDINO DE PONTES, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 284 GES/GS/SEAP, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **RICARDO MARCELO DA COSTA BRITO**, Policial Penal, matrícula nº 172.051-1, ora lotado no Presídio Vicente Claudino de Pontes, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 285 GES/GS/SEAP. DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **EDGAR TOMAZ DA SILVA**, Policial Penal, matrícula nº 174.456-9, ora lotado na Colônia Agrícola de Sousa, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CAJAZEIRAS, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 286 GES/GS/SEAP. DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **GILDERLAN SOARES DE OLIVEIRA**, Policial Penal, matrícula nº 171.174-1, ora lotado no Presídio Vicente Claudino de Pontes, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE ARARUNA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 287 GES/GS/SEAP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ANDERSON NASCIMENTO DOS SANTOS**, Policial Penal, matrícula nº 172.048-1, ora lotado na Cadeia Pública de Araruna, para prestar serviço junto ao PRESÍDIO VICENTE CLAUDINO DE PONTES, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 288 GES/GS/SEAP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JOSÉ FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, Policial Penal, matrícula nº 172.027-9, ora lotado na Colônia Agrícola de Sousa, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA PADRÃO DE PATOS, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 289 GES/GS/SEAP, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **DANIEL ARAÚJO CUNHA**, Policial Penal, matrícula nº 174.121-7, ora lotado na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLÓSCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 290 GES/GS/SEAP, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE tornar SEM EFEITO a Portaria nº 265 GES/GS/SEAP, de 11 de setembro de 2024, publicada no Boletim Interno nº 109, de 13/09/2024.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO - SEAD

RESENHA Nº 068/2024/GEGP/SEAD

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.194, de 24/09/2024)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e de acordo com a Lei nº 58/2003, combinado com o Decreto nº 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE CONDICIONAL ao servidor abaixo:

Nº do Processo	Nome	Matrícula	Cargo	Órgão
SAD-PSE-2024/10698	FABIANA DAVI LIRA	190.074-9	POLICIAL PENAL	SEAP

RESENHA Nº 554/2024/DEREH/GS

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.197, de 27/09/2024)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 11.359/2019, DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Nível Anterior	Atual
SAP-PSE-2024/16885	174.203-5	ADRIANO DANTAS BRUNO	POLICIAL PENAL	II	III
SAP-PSE-2024/16962	174.079-2	AURILIO DE LIRA CISNEIROS LUNA	POLICIAL PENAL	II	III
SAP-PSE-2024/16908	171.197-1	CLÓVIS BRASILEIRO DE ARAÚJO	POLICIAL PENAL	II	III
SAP-PSE-2024/16985	174.378-3	DEOCLÉCIO DE OLIVEIRA BARBOSA	POLICIAL PENAL	III	IV
SAP-PSE-2024/16884	163.946-3	EVERTON PEREIRA DA SILVA	POLICIAL PENAL	III	IV
SAP-PSE-2024/16966	163.130-6	FRANCISCO LEONEL SOARES DE SOUZA	POLICIAL PENAL	III	IV
SAP-PSE-2024/16896	163.289-2	GEDILSON BITU PEREIRA	POLICIAL PENAL	III	IV
SAP-PSE-2024/16969	168.759-0	GIOMAR CIRILO DE CARVALHO FILHO	POLICIAL PENAL	II	III
SAP-PSE-2024/16959	163.439-9	HOMERO DIAS FERREIRA	POLICIAL PENAL	III	IV
SAP-PSE-2024/16902	163.550-6	MAGALLY LUMMA GOMES DE SÁ MARANHÃO	POLICIAL PENAL	III	IV
SAP-PSE-2024/16921	163.979-0	MANOEL JOSÉ DA COSTA NETO	POLICIAL PENAL	III	IV
SAP-PSE-2024/16988	173.099-1	SÉRGIO ROCHA CLAUDINO	POLICIAL PENAL	V	VI
SAP-PSE-2024/16982	163.215-9	SILNARA ARAÚJO GALDINO	POLICIAL PENAL	III	IV
SAP-PSE-2024/16919	173.484-9	TATIANA ROBERTA RODRIGUES VIEIRA	POLICIAL PENAL	II	III
SAP-PSE-2024/16976	163.331-7	THIAGO TORRES DE ARAÚJO	POLICIAL PENAL	III	IV

RESENHA Nº 555/2024/DEREH/GS

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.197, de 27/09/2024)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 11.359/2019, DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Nível Anterior	Atual
SAP-PSE-2024/17017	174.172-1	ADRIANO GONÇALVES DA SILVA	POLICIAL PENAL	II	III
SAP-PSE-2024/17202	163.364-3	ALAMO TIAGO VIEIRA COSTA	POLICIAL PENAL	III	IV
SAP-PSE-2024/17064	163.374-1	ALBERTO DE FRANCA COSTA	POLICIAL PENAL	III	IV
SAP-PSE-2024/16999	174.439-9	ALISLANE FERREIRA FURTUNATO	POLICIAL PENAL	II	III
SAP-PSE-2024/17004	163.410-1	EDNEY ANDRÉ ALVES DINIZ	POLICIAL PENAL	III	IV
SAP-PSE-2024/17189	163.562-0	HELDER ALVES DANTAS	POLICIAL PENAL	III	IV
SAP-PSE-2024/17039	174.257-4	HILDO RICARDO LIMA BEZERRA	POLICIAL PENAL	II	III
SAP-PSE-2024/17031	174.350-3	HUDSON THIAGO VIANA CORREIA	POLICIAL PENAL	II	III
SAP-PSE-2024/17029	163.961-7	IGOR ARAÚJO SOBRAL	POLICIAL PENAL	III	IV
SAP-PSE-2024/17011	163.511-5	JÚLIO CÉSAR FONTES OLIVEIRA	POLICIAL PENAL	III	IV
SAP-PSE-2024/17033	163.944-7	KELLY MARINHO BARBOSA	POLICIAL PENAL	III	IV
SAP-PSE-2024/17007	163.461-5	PEDRO FERREIRA DE SOUZA FILHO	POLICIAL PENAL	III	IV
SAP-PSE-2024/17000	174.352-0	TARCÍSIO WANDERLEY QUININO FILHO	POLICIAL PENAL	II	III
SAP-PSE-2024/17040	163.278-7	VALDIR GOMES DE BRITO	POLICIAL PENAL	III	IV

RESENHA Nº 556/2024/DEREH/GS

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.197, de 27/09/2024)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 11.359/2019, DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Nível Anterior	Atual
SAP-PSE-2024/17323	173.192-1	ALEXSANDRO SOARES DO NASCIMENTO	POLICIAL PENAL	II	III
SAP-PSE-2024/17968	163.148-9	ALYSSON NERE DE ARAÚJO OLIVEIRA	POLICIAL PENAL	III	IV
SAP-PSE-2024/17731	168.896-1	ANDRÉ DE ARAÚJO VIEIRA	POLICIAL PENAL	III	IV
SAP-PSE-2024/17864	163.594-8	BENÍCIO ALEXANDRE DE SOUZA BOMFIM	POLICIAL PENAL	III	IV



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

SAP-PSE-2024/17432	174.305-8	BRUNO EDUARDO FERREIRA PERRUSI	POLICIAL PENAL	II	III
SAP-PSE-2024/17209	163.259-1	EHILDON PEQUENO DE MORAES FILHO	POLICIAL PENAL	III	IV
SAP-PSE-2024/17218	163.399-6	ERNANDO DE FARIAS AZEVEDO JÚNIOR	POLICIAL PENAL	III	IV
SAP-PSE-2024/17764	174.132-2	FÁBIO COUTINHO DO NASCIMENTO	POLICIAL PENAL	II	III
SAP-PSE-2024/17523	163.138-1	JONATHAN SOARES DA COSTA	POLICIAL PENAL	III	IV
SAP-PSE-2024/17221	171.596-8	JOSEILMA DANTAS AGEU	POLICIAL PENAL	II	III
SAP-PSE-2024/17207	163.401-1	LEO ALVES BARBOSA	POLICIAL PENAL	III	IV
SAP-PSE-2024/17211	163.560-3	MANOEL AZEVEDO NETO	POLICIAL PENAL	III	IV
SAP-PSE-2024/17763	163.189-6	RAFAEL CHATEAUBRIAND DE MIRANDA	POLICIAL PENAL	III	IV
SAP-PSE-2024/17214	163.363-5	ROBERTO ANTÔNIO DE ALMEIDA JÚNIOR	POLICIAL PENAL	III	IV
SAP-PSE-2024/17224	174.412-7	SANDRA CRISTINA BATISTA	POLICIAL PENAL	II	III

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES

Secretário de Estado da Administração

RECURSOS HUMANOS – SEAD

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência constante na Portaria nº 2.374/GS, datada de 18/07/88, combinado com a Lei nº 11.359/2019, resolve **INDEFERIR** os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

RESENHA Nº 480/2024 – DEREH/GS

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.196, de 26/09/2024)

Processo	Matrícula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2024/16925	166.573-1	AUTOMAR GUEDES DE LACERDA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/17734	171.653-1	FÁBIO MAIA GONDIM	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/16886	174.313-9	FRANCIMAR SILVA DE OLIVEIRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/16301	163.290-6	GABRIEL DIAS MARQUES DE ALMEIDA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/16383	180.896-6	GISELE BARBOSA DE MOURA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/16444	174.407-1	JOAQUIM JACINTO DE LIMA NETO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/17545	173.821-6	NADJA MARCELINO DA SILVA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/17486	174.175-6	ORLANDO LEONARDO DO NASCIMENTO LIMA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/17013	171.949-1	OSMAR SOUZA DE MELO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/16894	174.109-8	RICARDO LUIZ SODRE DE MELO MARTINS	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/16895	173.250-1	SÍLVIO SANTANA DA SILVA	POLICIAL PENAL

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88 e tendo em vista os relatórios da Gerência Executiva de Concessão de Direitos e Vantagens, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO:

RESENHA 486/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.197, de 27/09/2024)

Lotação	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Privada	Federal	Estadual	Municipal
SEAP	SAD-PSE-2024/16763	171.653-1	FÁBIO MAIA GONDIM	0	0	0	551
SEAP	SAD-PSE-2024/18549	173.190-4	RAFAEL DE ALBUQUERQUE SILVA	525	0	0	0

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2.374/GS, datada de 18/07/88 e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

RESENHA 494/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.193 de 21/09/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
ARÊNIO ANTÔNIO LOPES GONÇALVES GOMES	171.980-7	ESTATUTÁRIO	90	19/09/2024	17/12/2024
MARIA GILDENICE DE LIMA	150.119-4	ESTATUTÁRIO	90	13/09/2024	11/12/2024

RESENHA 497/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.194 de 24/09/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
EDVÂNIA SANTOS	182.104-1	ESTATUTÁRIO	30	18/09/2024	17/10/2024

RESENHA 501/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.195 de 25/09/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
ALEXANDRE DA COSTA NASCIMENTO	168.723-9	ESTATUTÁRIO	90	23/09/2024	21/12/2024
MARIA DO SOCORRO ALMEIDA	68.734-1	ESTATUTÁRIO	60	10/09/2024	08/11/2024



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

MOISÉS HONORATO DOS SANTOS	677.445-8	PRESTADOR	06	16/09/2024	21/09/2024
THIAGO TAVARES DO NASCIMENTO	163.480-1	ESTATUTÁRIO	20	17/09/2024	06/10/2024
VANDSON ROBERTO DA SILVA	168.640-2	ESTATUTÁRIO	45	05/09/2024	19/10/2024

RESENHA 505/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.197 de 27/09/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
KARINA DOS SANTOS GUIMARÃES LEITE	172.030-9	ESTATUTÁRIO	08	23/09/2024	30/09/2024

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA

Diretor Executivo de Recursos Humanos

PARTE 3 JUSTIÇA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 009/2024-COR/GS/SEAP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.193, de 21/09/2024)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, inciso I, da Constituição Estadual da Paraíba, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos referente ao Processo Administrativo Disciplina nº SAP-PRC-2024/04526, instaurado através da Portaria nº PORTARIA 010/2024-PAD-COR/GS/SEAP, publicada no D.O.E. em 20/07/2024.

Art. 2º Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 15/2024 - PAD-COR/GS/SEAP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.195, de 25/09/2024)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, composta pelos Policiais Penais BRUNO EDUARDO FERREIRA PERRUSI, mat. 174.305-8, ROBERTO DANIEL DE FIGUEIREDO, mat. 173.503-9 e MESSIAS RODOLFO DOS SANTOS TAVARES, mat. 168.701-8, para apurar em toda a sua extensão os fatos constantes no Ofício nº SAP-OFN-2023/07027 e anexos, para apurar as condutas dos servidores **SÍLVIO AUGUSTO DE BRITO OLIVEIRA**, mat. 93.263-9 e **CRISTOVAM RIBEIRO QUINTINO**, mat. 172.058-9, conforme determinação contida no DESPACHO Nº SAP-DES-2024/19687, de 24 de setembro de 2024, da lavra do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, além dos conexos que emergirem no curso do trabalho.

Art. 2º. Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar dentro do prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 3º. Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 24 de setembro de 2024


JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Publicação	Diário Oficial do Estado nº 18.195, de 25/09/2024
Processo	SAP-PRC-2023/02634



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Início	Portaria nº 06/2023-PAD-COR/GS/SEAP (Publicada no DOE de 16/05/2023)
Processados	EMANUELA APARECIDA GUEDES DE ARAÚJO, mat. 168.894-4 e GERARDO LIMA DE SOUZA JÚNIOR, mat. 173.830-5

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e considerando as informações e documentações produzidas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº SAP-PRC-2023/02634, assim como as razões de decidir expostas ao final do processo, no relatório conclusivo da Comissão Processante (fls. 354/400), DECIDIU aplicar pena disciplinar de **SUSPENSÃO** de 5 (cinco) dias aos policiais penais **EMANUELA APARECIDA GUEDES DE ARAÚJO**, mat. 168.894-4 e **GERARDO LIMA DE SOUZA JÚNIOR**, mat. 173.830-5, por violarem os deveres funcionais previstos no art. 106, I (em simetria ao que dispõe o art. 35, inc. IV, da Lei nº 11.359/2019) e III (em inobservância ao dever contido no art. 27, IV, da Lei nº 11.359/19), da LC nº 58/03, bem como estabeleceu, nos termos do § 2º do art. 119, do mesmo diploma legal, a conversão da pena de suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) da remuneração diária, ficando os servidores obrigados a permanecerem em serviço.

João Pessoa/PB, 24 de setembro de 2024


JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PARTE 4 ASSUNTOS DIVERSOS

PORTARIA Nº 77/GS/SEAP. DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.195, de 25/09/2024)

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

Considerando o disposto o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de abril de 2021, bem como o art. 23 do Decreto nº 43.975 de 08 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **SÉRGIO DE LIMA**, matrícula nº 163.372-4, para atuar como Gestor do Contrato 0075/2024, celebrado com a Empresa GLÁGIO DO BRASIL PROTEÇÃO BALÍSTICA LTDA, CNPJ nº 66.260.415/0001-02, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 78/GS/SEAP. DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.197, de 27/09/2024)

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

Considerando o disposto o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de abril de 2021, bem como o art. 23 do Decreto nº 43.975 de 08 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **KAROL WOJTYLA DA SILVA RAMOS**, matrícula 163.497- 6, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 0067/2024, firmado entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP e a empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.469.404/0001-30, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FROTA DE VEÍCULOS, MEDIANTE REDE CREDENCIADA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

DE PEÇAS E SERVIÇOS, conforme quantidades e especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades do Sistema Prisional do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.


JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA e O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADPF nº 347, que reconheceu o estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro, exigindo a elaboração e implementação de planos estaduais para reverter a precariedade desse sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e constituição do Comitê Estadual de Políticas Penais, com a finalidade de implementar as diretrizes estabelecidas pela referida decisão do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de medidas para a efetiva implementação do Plano Estadual de Políticas Penais no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo, conforme os termos da Portaria Conjunta MJSP/CNJ nº 8/2024;

CONSIDERANDO como uma das ações de controle e gestão da lotação prisional desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Programa Fazendo Justiça, fruto de exitosa parceria do CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD),

RESOLVEM:

Art. 1º Fica designada a servidora **MARIA DULCIS BRASILEIRO LIMA MONTENEGRO**, matrícula nº 470.369-3, do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), para exercer a função de Secretária Executiva do Comitê Estadual de Políticas Penais do Poder Judiciário.

Art. 2º Designar o servidor **ROBERTO DIMAS CAMPOS JÚNIOR**, matrícula nº 174.375-9, da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP/PB), para exercer a função de Secretário Executivo do Comitê Estadual de Políticas Penais do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba e Gabinete da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2024.

Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA

Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 30/2023

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.195, de 25/09/2024)

PROCESSO: **SAP-PRC-2024/03026**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. CADEIRAS CORPORATIVAS. MOBILIÁRIO EM GERAL.**

Valor Total: R\$ 146.875,00 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

Dotação Orçamentária: 24.1901.14.421.5005.4537.00000000287

Natureza da Despesa: 44.90.52

Fonte: 760



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Autorizo a presente Adesão à Ata de Registro de Preços, tendo como fornecedor a empresa: FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, 08.368.875/0001-52, sediada na Av. Estados Unidos, nº 1200, Distrito Industrial, São Simão/SP, CEP 14.200-000, aderindo, da referida Ata de Registro Preços, aos itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Total R\$
09	CONJUNTO PRESIDENTE 1800x1600x740 MM	2	14.975,00	29.950,00
45	POLTRONA PARA DIRETORIA ESTRUTURA GIRATÓRIA	15	3.900,00	58.500,00
46	POLTRONA PARA DIRETORIA ESTRUTURA FIXA	9	1.625,00	14.625,00
49	POLTRONA PARA PRESIDENTE ESTRUTURA GIRATÓRIA	4	6.450,00	25.800,00
50	POLTRONA PARA PRESIDENTE ESTRUTURA FIXA	4	4.500,00	18.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 146.875,00

João Pessoa/PB, 23 de setembro de 2024


JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PBPREV

PORTARIA – A – Nº 01036 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.197, de 27/09/2024)

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005223-24, RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, no cargo de Policial Penal, matrícula nº 90.443-1, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBPREV

João Pessoa, 09 de setembro de 2024

BOLETIM INTERNO DA SEAP - PB

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado

JOÃO PAULO FERREIRA BARROS

Secretário Executivo

THIAGO POGGI LINS NUNES

PATRÍCIO FERREIRA DE LIMA JUSTO

Boletim Interno

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM INTERNO

A publicação no Boletim Interno da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – BI SEAP, deve respeitar os critérios:

- O material deve ser enviado via e-mail (boletiminterno@seap.pb.gov.br)
- Remeter ofício requerendo sua publicação via PBD0C ao SUBGERH.
Período da entrega do material: de segunda-feira a quinta-feira*
Dia de publicação: sexta-feira

* Materiais entregues depois da quinta-feira serão publicados na edição seguinte do B.I.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Thiago Poggi Lins Nunes
Patrício Ferreira de Lima Justo
E-mail: boletiminterno@seap.pb.gov.br